CONTRATO N.° 006/2026.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES**, empresa inscrita no CNPJ nº **13.137.265/0001-88**, com sede no endereço Rodovia BR 392, Km 02, nº 3639, Bairro Tomazetti – Santa Maria/RS, contato (51) 9995-3502 e (55) 3213-5571, neste ato representado pelo Sr. Thiago Arthur Klaus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com as estimativas de compra na vigência do Registro de Preços para o CONTRATANTE, os quais resultaram adjudicados à CONTRATADA, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, e que constituem o item número 13 – Motoniveladora, aludido Anexo I.

MOTONIVELADORA DIESEL, ESCARIFICADOR TRASEIRO-185 CV
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: MOTONIVELADORA, MOTOR A DIESEL, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO I, POTÊNCIA DE 185 CV, PESO DE 15.000 KG ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MOTONIVELADORA, MOTOR A DIESEL, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO I, POTÊNCIA DE 185 CV, PESO DE 15.000 KG, É INDICADA PARA PREPARAÇÃO E NIVELAMENTO DE SOLO (TERRAPLANAGEM), CRIANDO ASSIM SUPERFÍCIES PLANAS; EM ALGUNS CASOS ELA PODE INCLUSIVE

CRIAR SUPERFÍCIES INCLINADAS OU TRANSVERSAIS - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, a Proposta da Contratada, vencedora na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até doze meses, contado da data de fechamento do pregão de cada item, ou até a completa execução do quantitativo total de 350 (trezentas e cinquenta) horas-máquina contratadas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo para início da execução dos serviços contratados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da *Autorização de início de serviço* expedida pelo CONTRATANTE. A *Autorização de início de serviço* estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos itens e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento dos serviços realizados será efetuado conforme prazo constante no edital, de acordo com as especificações da Autorização de serviço, que conterá, dentre outros elementos:

a) o item e a especificação do serviço, previsto no Anexo I do Edital;

b) a quantificação das unidades de que trata a Autorização;

c) o valor unitário e o valor total da contratação, relativamente a cada item, de acordo com a

proposta vencedora da CONTRATADA;

d) o valor total geral do serviço objeto da Autorização.

5.2.- O pagamento dos serviços autorizado será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos serviços e emissão da nota fiscal, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.

5.3.- Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito..

5.4.- No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competente valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os valores dos serviços deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.04.26.782.0009.2035 – Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. O valor da hora-máquina será de **R$ 330,00** (trezentos e trinta reais), perfazendo, para a execução do quantitativo total de 350 (trezentas e cinquenta) horas-máquina, o montante de **R$ 115.500,00** (cento e quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Giovano Bertoldo, juntamente com o servidor Claudio Cesar Machado Clemente.

9.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 20 de janeiro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=videoconferencia, cn=LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.01.20 13:54:39 -03'00'

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal de Pinhal Grande

MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES
CNPJ nº **13.137.265/0001-88**